



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

**Processo: AIRR - 223500-71.1990.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALESCA DOMBROWISK E OUTROS, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): CLOVIS JOSE HOPPE, Advogado: Ricardo Hoppe, Agravado(s): PEDRO LUIZ TRINKS, Advogado: Pedro Luiz Trinks, Agravado(s): FRANCISCO SANDOR HOPPE, Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): ERNANI JOSE KIPPER, Advogada: Roberta Theisen, Agravado(s): MARIO JOSE HOPPE, Advogado: Rafael Nascimento dos Santos, Agravado(s): SERGIO BRIZOLLA SAVI, Agravado(s): MARCO ANDRE HOPPE, Agravado(s): MANFREDO BERNKOPF, Advogado: João Carlos de Assis Brasil Haussen, Agravado(s): HOPPE SA, Agravado(s): GILBERTO APPEL, Advogado: João Carlos de Assis Brasil Haussen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97040-89.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Jordy, Agravado(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de reconhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 31040-09.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DIAS GUIMARÃES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 150140-48.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO SALES, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Hélio Moniz Sodrê Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 69140-13.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s):



ALAENE GONÇALVES DA FONSECA E OUTROS, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 173640-27.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Telma Berardo Melo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Aldary Garcia, Agravado(s): JOTAERRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9140-45.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DIVINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Airton Pereira Pinto, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado TEMPO - EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA; por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9140-42.2006.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Agravado(s): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100940-08.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OLINDO QUEIROZ DE ASSIS, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 147140-95.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PABLO EDUARDO CALDAS E OUTRO, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 219641-12.2006.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO DA SILVA PUREZA, Advogado:



Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): G. S. & CIA. LTDA. (POSTO GATO MUCA), Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alessandro Brito, Agravado(s): FAMA - FACULDADE DE MACAPÁ, Advogada: Mariana Bezerra Dias Rocha, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 240540-58.2006.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO - CEFET/ PE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ERIBERTO PEREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Maria Josilene de Lima, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado CONTROL SERVICE LTDA; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 9040-58.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): THERESA REGINA MORAES SCAFFE, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 78640-95.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): POSITIVA SERVICOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 82500-19.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO MARCELO PREZZI, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119740-92.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): LUIZ CARLOS VERNILO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 111640-69.2008.5.10.0019 da 10a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): SHISLLEINE MARIA MENEZES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20800-66.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): ALINE VASCONCELOS BASTOS SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Celso Luiz Travassos Fireman, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 92100-42.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLOÉ DURÃES KASTRUP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 97-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): ODACI DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 206-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JUCELEM SIMÕES LEMOS, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 440-67.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 504-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO



ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Patricia Helena Massa Arzade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Jesuíno Teixeira de Falco, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 655-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CÂNDIDO DE LIMA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Raphael Rabelo Cunha Melo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 821-11.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JOACY DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Eliton Soares do Nascimento, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 862-63.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSE JERRI DE SOUZA, Advogado: Carolina Souza Petrocchi Rezende, Agravado(s): MEIAS DIAMOND BARBACENA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-36.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1257-90.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Lúcia Carvalho Sandim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



**Processo: AIRR - 1411-02.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DAVID VIRGULINHO DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 645-47.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CARDOSO VILARINO, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 668-88.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): JACIRA DA SILVA ESCALEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SANIA MATTOS ALMEIDA, Agravado(s): PAULO MARCIO GAMA DE MENEZES, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 701-24.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FABIO JUNIOR PAES, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 711-27.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MARLENE DO AMOR DIVINO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 837-22.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCELO MASCHIO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do



CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1169-30.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1236-46.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NILCÉA LÁZARO DE JESUS, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1374-56.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BRUNA DAYANE NICOLA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Jardelino Ramos e Silva, Agravado(s): SOLUCAO PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1415-45.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravante(s): ANTONIO IRALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1597-85.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1755-78.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JASSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dayana Silva Brito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1862-10.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): KAILO RODRIGO DE RESENDE, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2247-24.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Rosangela dos Santos Domingues, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa Araújo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alcyr Lopes Camelo, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2644-78.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA SANDRA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): VOXTECH MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 140300-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): EDIVANIA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 133-06.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): FERNANDA MOCELIN, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): TOYOTA SULPAR LTDA., Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 870-96.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA CAMPOS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a





decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 918-08.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): REGINALDO COSTA DE SOUSA, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Agravado(s): SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1112-44.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LEIR BISPO DE LANA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1229-12.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ELENICE VEIGA DO AMARAL, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1235-39.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1260-88.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FERNANDA ROSÁRIO DE FREITAS, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1329-17.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MILTON DE LIMA ASUZENE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS



DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1645-02.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ELPÍDIO ALVES CHAVES, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 66-48.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PLÁCIDO ACOSTA, Advogado: Paulo Roberto Batipaglia, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 243-85.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - ME, Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-29.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KARINA FUÃO LOBO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 875-82.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): REGINALDO FELIX DA LUZ, Advogado: Débora Jesus de Lima, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1107-15.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): RISONETE LEITÃO ALVES, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1216-24.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani



Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Fábio Batista de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1229-43.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES DA MOTA, Advogado: Vera Cristina Nonato, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Luciana da Cunha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1473-25.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DURCELENE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1574-64.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO MATHIAS, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1580-67.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA RITA DOS SANTOS, Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1720-97.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ALMERINDA FRANCISCA PORTO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1739-**



**65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): IVANIL FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Reinaldo França Peixoto, Agravado(s): SA POMAROLI LTDA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1751-56.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA AMARA, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1779-19.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELISA SANTOS SILVA SUDRE, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1808-97.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): MARIVALDO ROCHA DE JESUS FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): STAR MEGGA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1897-72.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERU EDITORES GRAFICOS E ADMINISTRADORES DE BENS LTDA, Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE JESUS, Advogado: Alexandre Amaral Robles, Agravado(s): NOVA MERCANTE DE PAPEIS LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): MANUTAI WEB COMERCIO E SERVICO ELETRONICO LTDA - ME, Advogada: Rute de O. Peixoto Behrendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2350-93.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Agravado(s): DÍNAMO INTER-AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Otavio de Almeida Lima e Silva, Advogado: Tarcísio Miranda Bresciani, Agravado(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10128-38.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo



Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSELI GOES MACHADO, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10401-40.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALEXANDRA MATTOS CAMPOS, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11364-57.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA MAGNO, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11740-22.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IOLANDA RAMOS VIEIRA, Advogado: Marion Machado de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 214-02.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELINA SILVA LEONARDIS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO PREVISTO EM LEI ESTADUAL PAGO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 608-95.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE BARROS JUNIOR, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 637-95.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO VAGNER DA SILVA DE MOURA, Advogado: Ronaldo Audis Cella, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo



de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 900-07.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1139-37.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): WILSON GÓES DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1192-26.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLEIMAR HIPÓLITO DE SOUZA, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): ARAÚJO JUNQUEIRA & CIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1221-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): EDILAINE DE FÁTIMA CORREA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1254-14.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MANUEL MARCELINO FERREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1281-52.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FABIANA FARIAS SANTOS, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1343-03.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JANAÍNA DO NASCIMENTO RAIMUNDO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1505-73.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSÂNGELA COSTA DIONISIO AUGUSTINHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1655-69.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): FLAVIO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1856-10.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MARCIO ESTEVES DE ARAUJO, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1885-39.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSIANE MARINHO DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR S/S LTDA. - UNIEPRE, Advogada: Maria Cristina de Melo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 1892-04.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): CATARINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2664-91.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Alexandre S. G. Pereira, Agravado(s): JOSE GENETON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI (REPRESENTADA POR PRÓ-BRASIL SERVICOS EM RECUPERACAO DE EMPRESAS S/S LTDA), Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 5909-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO PINTO DIAS, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 6718-82.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDA NUNES RODRIGUES SABINO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10716-67.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): DAVI DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10819-21.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravante(s) e Agravado(s): ÉDER RIBEIRO NATALÍCIO, Advogado: Edson Junior Braga Pereira, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11295-55.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11343-97.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,





Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): DEUSEMAR DE CASTRO MATHIAS, Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11350-90.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VANUZA GLÁUCIA MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Cléa Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11358-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11368-25.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VALÉRIA BELÉM LEITE, Advogado: Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11382-43.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA SOCRATO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Geraldo de Oliveira, Advogada: Gilsania Ferro Barbosa, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11410-70.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DÉBORA LOPES BARBOZA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: AIRR - 11457-03.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUCIMARI MARIA DA SILVA, Advogada: Júlia Maria Villela Galheigo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11470-47.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SÔNIA REGINA BASTOS CAMILO BARCELOS VIEIRA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11488-08.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ARI LUIZ DA FONSECA, Advogado: Marli Lira Bezerra Blanes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11495-35.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11547-47.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS FLORO E OUTRAS, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Advogada: Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11549-50.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): EVELYN DA SILVA SOUZA, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogada: Célia Maria da Silva Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11639-51.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VENTURA DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11745-69.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TAMIRES CAROLINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes de Sa Pinto, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11763-04.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA LUIZA CABRAL, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): SEMEL-SERVIÇOS MÉDICOS LEOPOLDINENSE LTDA. S/C - EPP, Advogado: Heraldo Motta Pacca, Advogada: Edilene Cerqueira Aquino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11792-04.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): LILIANE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): FW BRASIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 12648-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA DE LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20324-97.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANAÍNA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20542-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PRISCILA TORRES RAMOS, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20753-70.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO OSCAR DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20786-87.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA THERESA ROSSI LANDO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20836-61.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JEFERSON BUENO DALLA ROSA, Advogado: Guilherme Pacheco Monteiro, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Aumil Terra Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20892-55.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): RITA DE CASSIA WOLFF ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Bonatto Barcellos, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 21061-27.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): HERCIA PRISCILA FERNANDES MORAES MOZUHI DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 21126-61.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLEBER FLECH DA ROSA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 61400-56.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO TURETA, Advogado: Daniel Jovita Jatahy, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-79.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): LEONARDO LAMPERT, Advogado: Manoel Rodrigues Léripio Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 651-61.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): MARIA ELIANA MACHADO AMORIM, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 691-61.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ELAÊNE AMÂNCIO DOS REIS SOARES, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 702-08.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Gleadson Ivan da Silva Costa, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): RAILANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 760-71.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): ANA SOUZA SILVA, Advogada: Tatiara dos Santos Melo, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 843-24.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANAILMA DIAS TAVARES, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Maisa Oliveira Lins, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1044-70.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSINEDE SANTOS FERNANDES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): GRANDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1443-14.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): HANNA VALESKA SANTOS DA SILVA, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1487-37.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): MARIA SOARES DA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1489-29.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRICIA ALVARES DIAS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO - VANTAGEM PREVISTA NO ART.133 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1532-83.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARCELO BENTO SILVA, Advogada: Helda Bichi, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2008-26.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Deborah de Vasconcellos Martins Diniz, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ALVARO TONON DAMACENA, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): REDETREL - REDE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2404-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Campos



Pinto e Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10031-61.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ADRIANO WERNER, Advogado: Valéria Menezes da Cunha Silva, Advogado: Maycon Ramos da Silva, Agravado(s): HAGA-TEC COMERCIO, ASSESSORIA TECNICA E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA, Advogado: Elaine Cristina Montenegro de Paula Bastos, Advogado: Márcio Carvalho de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10330-30.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JULMARIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Tavares Rogério, Advogado: Luiz da Silva Leal, Agravado(s): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11371-67.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAQUIS DO NASCIMENTO GRETER, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11372-56.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): THAISSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Guido Tiepolo Neto, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11427-78.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA DA SILVA SOUZA CRISANTO, Advogado: Valmir de Souza Borba, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11499-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Agravado(s): ÉSIO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11571-07.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz



Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA TAVARES, Advogado: Salomão Ferreira do Nascimento, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11630-42.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Pontes de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11686-77.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11754-73.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dante Silva Tomaz, Agravado(s): GILCEANE LOURDES DA SILVA, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11892-69.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSON GONCALVES DIAS, Advogado: Valdecir Fernandes, Agravado(s): IRALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Magali Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12226-88.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CAMILA SUKONIS BARROS DE SOUZA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12502-88.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): LUIS ROBERTO MILANI, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): PRIME INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 12508-11.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JENICLER ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20315-52.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA TABORDA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20343-76.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROMILDA DOS SANTOS, Advogado: Dari Dressler, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20648-71.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NELSON LEMES DE MORAES, Advogado: André Valério Pinto Torres, Advogado: Miguel Caetano Passini, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20982-41.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS SAN MARTIN EMIL, Advogada: Sueli Vaz de Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Claro; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21258-27.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21269-13.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): JONATAS WEBER XAVIER, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21333-75.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): GIULIANO JOSE LEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Luís Felipe Taborda Tavares, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogado: Bruno Gomes da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21488-81.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Bruno Diamanti Avrella, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ARQUIMEDES ROBERTO FISS, Advogado: Bárbara Crauss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21528-12.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): KALOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS EIRELI - ME, Advogado: Paulo Cezar Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21722-60.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Paloma Massumi Horiike, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21881-06.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MARTIN, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 488-26.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MAX DE LIMA GOMES, Advogada: Fernanda Garcez Alves Llurda Menezes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-05.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 949-45.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): ROBSON HORA RAMOS, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Cezar Reis Amador, Advogada: Haidêe Mara Araújo Nascimento Vinhas, Advogado: Felipe Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1244-79.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDISON SANTANA LOUREIRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): R D J ENGENHARIA LTDA, Advogada: Nathália Saib de Paula, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Fernanda Galon Arrigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1347-**



**78.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO RICARDO SANTOS, Advogado: Cedenir Jose de Pellegrin, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1495-80.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Carla Veranna Xavier Ferreira, Agravado(s): ADRIANO MOURA MACEDO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1611-10.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1703-21.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ADRIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Julliana Oliveira Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2252-32.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): RUBERNILSON LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Jaqueline Monteiro da Cruz, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10436-40.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CLAUDEMIR LOPES PIRES DA SILVA, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10628-53.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WENDERSON GONZAGA RAMOS, Advogado: José Maria do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, apenas quanto ao tema "CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ISONOMIA.



ATIVIDADE-FIM E ATIVIDADE-MEIO. SÚMULA 331 DO TST. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95", para determinar sua reatuação como recursos de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10642-55.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GREENWAVE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Joanny Rocha Santana, Agravado(s): RICARDO PACHECO DE MOURA, Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): TESC-SISTEMAS DE CONTROLE LTDA., Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Agravado(s): MARCIO AGUIAR DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Agravado(s): MFJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Wania Celia de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10659-42.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GEMISON ALVES GUIMARÃES, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Advogado: Felipe Castro Mohallem, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10716-25.2016.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE RODRIGO DE SOUZA, Advogado: João Luís Zani, Advogado: Jose Mario Secolin, Agravado(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10771-87.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO MOREIRA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGRICULTURA PECUARIA E COMERCIO PALMARES LTDA, Advogado: Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10778-85.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO RAMOS DRESSLER E OUTRO, Advogada: Daniela Soares Abrantes, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): RONE CLÁUDIO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10831-26.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Fernanda Carrijo Batista, Agravado(s): ANDREA GOMES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10887-72.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): NÍVIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10982-40.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Márcio



Salgado de Lima, Agravado(s): MARCELO MARCO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11080-15.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravante(s) e Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Rejane Souza Ribeiro, Advogado: Marcos Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11265-11.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTRAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): LUIZ ALBERTO KEKES, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11380-84.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): JONNATHAN NASCIMENTO SILVA, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): DOPA - FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11520-39.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIO CEZAR DA SILVA COSTA, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11700-86.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Layssa Souza Pereira, Advogado: Flavia Ferreira Cunha, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Rafaela Rosita Naves de Avila Magalhaes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Morena Monallisa Felicio Moreira da Silva, Agravado(s): RGCON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Advogado: Marcio Ricardo de Sene, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Advogado: Angelica Giovanella Marques Freitas, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciana Zago Braga, Advogada: Fernanda Ventura Guissoni, Advogado: Elton Costa Guissoni, Advogado: Bruna Costa Alonso, Advogado: Henriett Dadalt Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11733-22.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): JULIANA SILVA VIEIRA BATISTA, Advogada: Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): COLPROL - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11909-30.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): INGRID HORTENCIA DIAS



QUADROS, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12261-94.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIPPOKAR LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): EVERTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jefferson Carlos Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20099-15.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZANDONA-MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JOSE LUIZ FROES ANDRIOTTI, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20146-37.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SABRINA JAMISCA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Michael Vandre Moreira Nitsch, Advogado: Valdemir Escobar, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20157-09.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA ITANAJARA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): PERIN & PERIN RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Octávio Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20174-08.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Caroline Hegele, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20189-70.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CARLOS SANTOS DE BARCELLOS, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20219-76.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HEITOR MULLER HMIECEVSKI E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20282-52.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): IRANI UNIVERSINA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



(CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20835-69.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ELENICE MICHELON RIBEIRO MENDES, Advogada: Daniele Regina Terribile, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20885-95.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): EDEMAR JOSE LAPPE, Advogada: Juçara Pereira Portes, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20906-83.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): REGIS BITTENCOURT VIEGAS, Advogada: Rachel Lanzarini Pilenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21358-55.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ELINALVA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Diego Corato, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25857-76.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA BASTOS, Advogada: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): CERAMICA M S LTDA, Advogado: Felipe Gon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100482-24.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): JAQUELINE COSTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100832-37.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CENTRAL DA CIDADANIA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, Advogado: Leandro de Lima Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101002-78.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101392-39.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ENIO AUDI VON HAEHLING LIMA, Advogada: Denise Lengrub de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101553-28.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOANA ARAUJO DE JESUS, Advogado: Daniel Machado de Barcelos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101674-04.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Rivadavia Albernaz Neto, Agravado(s): JOSIANE POLICENO PEREIRA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102194-37.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRESA PRISCILA MARTINS NICOLAU, Advogada: Andréa Albuquerque de Vasconcelos Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001455-92.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): PEDRO AMERICO SOUSA GOMES, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002065-73.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Advogado: Celso Carmona de Lima, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): V.M.O. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogada: Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-58.2017.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): TERRAZA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 203-41.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA OTAILDE DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Procurador: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 317-42.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto





Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 522-09.2017.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDRIANA DOS SANTOS, Advogada: Nemora Cecilia Nunes Cavalcante, Advogada: Amanda Kummer Hora Guimarães, Advogado: Ana Clara Costa Araujo, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 813-64.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): ROSIVALDO CALIXTO BRAZAO, Advogado: Jobson dos Santos Mascarenhas, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-43.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VALDILSON DE JESUS SILVA, Advogado: Calid Fonsêca de Andrade, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110-07.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Agravado(s): TNS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1246-92.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): RAIMUNDA ALBINA DE SOUSA, Advogada: Leilanne Negreiros Landim de Castro Souza, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1690-42.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO JOSE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1971-64.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRACIETE DOURADO MACEDO MARQUES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2009-52.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JUSSARA DE LIMA, Advogado: James Wahl, Agravado(s):



CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Suelen Michelle da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2105-64.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes Cesar, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): NILTON JOSE GARCIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 3286-14.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Luis Gustavo de Cesaro, Agravado(s): IVONTUIDES CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Júlio Franco Poli, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10011-91.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, Advogado: Lucas Custódio Ferreira, Agravado(s): JOSUE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Kiyoshi Nishida Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10054-97.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS LEMOS, Advogado: Jane Meire Fatureto Tohme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10071-25.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Dazio Vasconcelos, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10141-65.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Jose Guilherme Mauger, Agravado(s): REGIANE FERREIRA PINHEIRO DE CARVALHO, Advogada: Lauren Krinstine Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10178-04.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MERIDES BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-63.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS TONIELLO LTDA. E OUTRO, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Agravado(s): AGNALDO VILELA DA SILVA, Advogada: Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10493-58.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: André Serafim Bernardi, Agravado(s): JAMILA DE ANDRADE MOGHRABI, Advogada: Rafaela dos Santos, Advogada: Lygia Maria Camargo dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11678-41.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11705-85.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO DE ALMEIDA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11884-43.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11892-83.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL SWISS PARK - OFFICE, Advogada: Márcia Alves de Borja, Agravado(s): SILVANI LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11900-37.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SELMA ROSSI LADEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12064-59.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): TULIO ROBERTO VASCONCELOS DE PAULA LOPES, Advogado: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12144-30.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUCIANA ROBERTA GUEDES CASSIMIRO, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20627-47.2017.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANARA DE CARVALHO, Advogado: Renan Maurício Orsi Blos, Agravado(s): LA PRIMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno Carreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20742-83.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): SIMONE ROSO, Advogada: Daniela de Paula Pereira, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21385-94.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari,



Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Agravado(s): ZELI BOAVA, Advogado: Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21985-45.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): PAULO ARMANDO PACOVSKI GIAMPAOLI DA SILVA, Advogado: Clecio Meyer, Advogado: Lucas Deodoro Klin Meyer, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25801-19.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Advogada: Giselli Queiroz de Oliveira, Advogado: Adriano de Almeida Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100007-19.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): WILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Advogado: Daniel de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100117-15.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DEBORAH DA CONCEICAO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100174-33.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): SONIA LARANJA ALLI, Advogado: Thiago dos Santos Ferreira, Advogado: Alvaro Garcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100181-58.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Tavares Correa Meyer, Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Agravado(s): GESSE ALVES DA SILVA, Advogada: Danielle Company Salles, Agravado(s): FRIMATIC COMPRESSORES E AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogado: Anderson Devesa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100254-68.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): FABIELE ADRIANO COSTA, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Sandro Machado Nery, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Karine Ribeiro



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100475-26.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100728-65.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDERSON MARQUES LEITE, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Advogado: Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100749-52.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEFANIO DA SILVA FARIA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101018-31.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSELI SANTOS PEREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101313-38.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruel, Agravado(s): FABIO GOMES PESSOA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101564-50.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEIVISON LACERDA DE FREITAS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): ELITHE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Pedro Luiz Nigro Kurbhi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101733-19.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Claudio Coelho Rego, Advogado: Cecilia Decourt Garcia, Advogado: Priscila Resende Braganca, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA DOMINGUES, Advogada: Rosaura Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101864-95.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): MOACYR EDUARDO DINIZ MAY CARMO, Advogada: Margarete de Jesus Pereira Medeiros, Advogado: Danielle Tavares de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101976-66.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CARINA DA SILVA AMARO, Advogada: Tatiane de Souza Vargas, Advogada: Paloma Carreiro de Almeida, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001373-12.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELSON VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Advogada: Milene Corrêia Zerek, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 170-10.2018.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): FELIPE NUNES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Vítor Daniel Bastos Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-80.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 336-75.2018.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): NORMA RESSURREICAO SOUZA, Advogada: Ainoã Lima Ribeiro Nunes, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-86.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS, Advogado: Herbert Barbosa Ribeiro, Agravado(s): NEUSIVANIA DO LIVRAMENTO AMARAL, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-08.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1082-02.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO LUIZ VARGAS BARBOSA, Advogada: Thaynara Cláudia Bedito, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2305-78.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FABRICIANNE DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10084-95.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA RAKIEL, Advogado: André Luiz Jóia da Fonseca, Agravado(s): QUALY VALE REFEICOES LTDA - ME, Advogada: Natali de Fátima Oliveira Vasconcellos, Agravado(s): GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE - GAPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10161-20.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10200-22.2018.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Agravado(s): ELIDIANE RENATA TOBAL, Advogado: Cezar Adriano Carmesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10212-31.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONIQUE MARA MIMOSO DIAS, Advogado: Pablo Zanin Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10543-23.2018.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA, Advogada: Pollyanna Mafrá Matias Kaizer, Agravado(s): MARCIO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10808-10.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Luiz Rennan Rodrigues Candido, Agravado(s): REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Edilson Yoshio Magota, Agravado(s): MOINHO GOIAS SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20514-56.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20817-74.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): TABATA NATASCHA DIAS DE SOUZA, Advogado: Diego Santos Francelino, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21153-96.2018.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): JOSIELE MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao regime de compensação de jornada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100650-05.2018.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): LEA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Guilherme Alves Barata, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000020-82.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): RODRIGO MACHADO PIRES, Advogado: Henrique Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000445-60.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Juliano A. Carvalho de Castro, Advogada: Maira Tais Bispo Carmona, Agravado(s): KATHERINE LOUISE FERREIRA MILERIS, Advogada: Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000551-21.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO CANDIDO DE AMORIM, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000759-55.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EDNA OLIVEIRA BISPO, Advogada: Natali Gomes Barbosa da Silva, Agravado(s): M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogado: José Pivi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001265-88.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LENICE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001303-12.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): VIVALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Diógenes Madeu, Advogado: Inaia Mello Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001442-85.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GIRLANIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Vivian Lumy de Lima, Agravado(s): PARK FLEX SERVICOS E ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ALPHA COMPANY FACILITIES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 129-05.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Márcilio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 249-85.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIANE FERREIRA PINHEIRO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza,





Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 330-48.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): WELLINGTON AMARAL COSTA, Advogada: Juliana Custodio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 804-67.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): DALVA CELESTE RODRIGUES DE MELO, Advogado: Ranyelle Barbosa de Araujo, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10319-16.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NORIVAL NOVAES MOREIRA JUNIOR, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Edir Francisco Soares, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001148-94.2019.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DANIEL DE SOUSA SALES, Advogado: Taiany Nogueira Cruz, Advogado: Cezar Augusto Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 85300-62.2005.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): UELITON ROSSI, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 8200-57.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): CÉLIA ALVES DINIZ, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, realizar o juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: RR - 172300-33.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: RAFAEL MEDEIROS MARTINS, Recorrido(s): ESTER EMERICH BATISTA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1176-50.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA BERENICE GONZAGA DE MOURA, Advogado: Américo José da Cruz, Recorrido(s): BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não



conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 31600-69.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): TATIANE HAIDE VANZAN, Advogado: Arlindo Zerbin, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 893-13.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Recorrido(s): EVA BEATRIS DOS SANTOS, Advogado: Lauro Gilberto Royer, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1108-21.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACKLANE FABIENE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Fernando de Miranda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1469-81.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): NOELI GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 974-09.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): EDEMAR FREITAS ALMEIDA, Advogado: Patrícia da Silva França, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1123-29.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): NAILDE NUNES DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR -**



**1246-09.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FRANCIELI TAISE RAMPELOTTO, Advogado: Antônio Carlos Barbachan Dubreuilh, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 120400-88.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Jair Cortez Montovani Filho, Recorrido(s): IGOR DE CASTRO MORAIS SANTOS, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3403-71.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDENIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): FGP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de horas extras e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que a variação for superior a 5 (cinco) minutos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 11295-96.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): BEIJAMIM CHARLO NETO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.; **Processo: RR - 12208-16.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): VALQUIRIA SANTOS DA SILVA SIMOES DE ALMEIDA, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogada: Priscila Pereira Paganini Whitaker, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DE SÃO PAULO por violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, com o reconhecimento de que o "prêmio incentivo" não detém natureza salarial, excluir da condenação a sua integração aos salários da reclamante.; **Processo: RR - 1000150-39.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): ANTONIO JERONIMO SOBRINHO, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 382-96.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): SOLANGE SILVERIO BRITO DOS



SANTOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1766-92.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ALMIR GUERREIRO BELEZA, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10059-14.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLEBER ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Recorrido(s): VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reformar a decisão regional para fazer constar que somente nas oportunidades de fruição de intervalo intrajornada inferior a 55 minutos é devido o seu pagamento integral como horas extras.; **Processo: RR - 12033-85.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAIS CRISTINA DE BARROS LIMA - ME, Advogada: Regiane Gomes Rocha, Recorrido(s): PATRICIA BUENO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Renata Cristina Macedo Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 18111-98.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ANDINILDE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21379-48.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FLAVIO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da Gratificação Individual de Produtividade (GIP) em sua base de cálculo e, por via de consequência, julgar improcedentes os pedidos. Ficam invertidos os ônus de sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: RR - 1001194-81.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Alexandre Juocys, Recorrido(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento imediato dos atos constritivos de natureza fiscal contra a executada, ressaltando a competência do juízo falimentar para examinar as medidas que possam repercutir no plano de reorganização da empresa.; **Processo: RR - 637-24.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADELSON BRASILINO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. PERÍODO EM QUE NÃO REALIZAVA VENDAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional respectivo, em relação ao labor despendido em atividades diversas das de vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 769-90.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS ROSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: RR - 880-85.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE DA SAUDADE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): ADSALMA RANIELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10543-25.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ROSELI MESSIAS AGNES, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11412-83.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): ANA KATIA DOS SANTOS, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11502-82.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): SUELENE DE CASTRO MONTEIRO AMARO, Advogado: Hélio Alessandro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11559-93.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): KATIA COSTA COUTINHO, Advogado: Fernando Amaral Martins, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12286-62.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): SUELLEN APARECIDA TRISTAO XAVIER, Advogado: Gilson Muniz Clarindo, Recorrido(s): GOETZ PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101169-28.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Leandro David Gilioli, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MARCIANO, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. sentença, excluir da condenação a aplicação das normas coletivas referentes à categoria dos motoristas e transportadores rodoviários.; **Processo: RR - 101220-57.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRÓ-



SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS SANT ANNA, Advogada: Mariana Couto Kamache dos Santos, Advogada: Carolina Couto Kamache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101703-91.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PENÍNSULA CORPORATE, Advogado: Gabriella Andrade Magalhães Caldas, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Recorrido(s): DJAIR MATTOS DA SILVA, Advogada: Cristiane Melo da Silva de Avilez, Recorrido(s): FIRE MAN INSTALACOES E COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO E PANICO EIRELI, Advogada: Jaqueline Teixeira, Recorrido(s): CBRE SERVICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PENÍNSULA CORPORATE.; **Processo: RR - 1001271-75.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JONAS PEREIRA SALLES, Advogado: Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, em relação às parcelas anteriores a 30.8.2012 (fl. 2.092), julgar procedente o pedido sucessivo "b" formulado na petição inicial (fl. 18), condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, nos moldes preconizados na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001497-88.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUA NOVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Realsi Roberto Citadella, Advogado: Cristian Colonhese, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO MARTINEZ, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001977-84.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO ANISIO DE ABREU GENUINO, Advogado: Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ-SBDI1-360/TST, no tema "turnos ininterruptos de revezamento - alternância de turnos a cada quadrimestre", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6.<sup>a</sup> diária e 36.<sup>a</sup> semanal, com adicional normativo e reflexos (verbas vencidas e vincendas), a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).; **Processo: RR - 120-83.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Recorrido(s): MARA LUZIA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, VI, desta E. Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO ao pagamento de horas extras excedentes da 8.<sup>a</sup> hora diária, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo:**



**RR - 227-17.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): FRANCENILA SANTOS PEREIRA, Advogada: Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 260-16.2018.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARA - FETAMCE, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PACUJA, Advogado: Marcela Quezado Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 303, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos autos. Prejudicado o exame do recurso de revista, em relação aos demais aspectos deduzidos pelo reclamante.; **Processo: RR - 683-22.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 736-48.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): ARDNAXELA GUADALUPE SILVA NEVES, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 954-46.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): LUANA NUNES DA SILVA XAVIER, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10283-31.2018.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Recorrido(s): CLEISON NUNES DE SOUZA, Advogado: Pedro Alan Cipriano Ferreira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11072-83.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Recorrido(s): MARIA LUCIA DA ROCHA SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11655-84.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Procurador: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.045/10 e determinar que para a execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT.; **Processo: RR - 100874-91.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MARINE DA MOTTA, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001004-74.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE BARBOSA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Amarildo Alberto da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Raquel Lopes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação ao salário da gratificação de função de confiança exercida e determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos, parcelas vencidas e vincendas e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1001102-44.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): EDIVANIO DE LEILI FONSECA, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA - LTDA - EPP, Advogado: Emerson Nunes Tavares, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, Recorrido(s): PRADO & RODRIGUES TERCEIRIZACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogada: Ana Paula Campos Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Jakeline de Chico, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1001372-11.2018.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DJALMA SILVA FERREIRA, Advogado: Raul Villas Boas, Advogado: Raul José Villas Bôas, Advogado: Fábio Villas Boas, Recorrido(s): OSK CATERING EIRELI, Advogado: Alessandro Regis Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 5-73.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Recorrido(s): FRANCINEI RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 92-56.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 90100-93.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Semírames





Áurea Luz Recarey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 114740-52.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIZEUDA RODRIGUES COSTA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 16340-44.2008.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ISAQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 21640-16.2009.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EDIMIR PEREIRA VARGAS, Advogado: Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de I - dar provimento ao agravo regimental para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2095-30.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLA AZEVEDO RODRIGUES MIGUEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11421-44.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RENATO BIAZO LAGAME, Advogado: Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1333-59.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR PINTO PORTUGAL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10459-98.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): STENIO DE ANDRADE GIMENEZ, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10682-46.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WIREFLEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Leonardo Luiz



Tavano, Agravado(s): SILVIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11265-17.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Advogado: Gustavo de Pinho Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação dos Executados na multa por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-AIRR - 184-75.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11291-09.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BATISTA ALEXANDRE RAMOS GUIMARAES, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): AXXIOME BRASIL - DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTACAO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRADAS PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ABRACCINTI, Advogado: Paulo Roberto Cardoso Braga, Advogado: Marcos Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11429-10.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): JOSE HELVECIO ZEFERINO GONCALVES, Advogado: Fabio Eduardo Gianpietro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20557-81.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): THAYNA SIGALIS DA SILVA, Advogado: Santo Roque Bernardi, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carla Monego Basler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20647-74.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): MARCIA DA ROSA SILVEIRA SEVERO, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21488-44.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): NATASHA DE AZEREDO ANTONIO, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001519-58.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): DANIEL DAVID DIVINO LINS, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogado: Affonso Paulo Comissário Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 374-71.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Ayda dos Anjos da Silva, Advogado: Flavio Aguiar



Barreto, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS REIS, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1030-12.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DEISEANE SANTOS DE JESUS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Kayky Henrique da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1298-97.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALECIO GOBI, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1857-24.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SANTOS BOMFIM, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10639-50.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NOE VIEIRA DE MELO, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11248-53.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO MORAIS SANTANA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12621-40.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA BRAZ, Advogado: Isadora Hinz Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 16230-32.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ADRIANA CESÁRIO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI - ME, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do Estado do Maranhão e condenar o agravante ao pagamento da multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20490-56.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): KELVIN JUNIOR COSTA DE SOUZA, Advogado: Mariane de Oliveira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100611-45.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): RITA DE CASSIA HERNANDEZ FILIPPO, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula,



Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100712-85.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISRAEL CLARO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): M.A. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE GLP - ME, Advogado: Luis Carlos Martins Brandao, Advogado: Fabio Luiz Sereno Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101141-43.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA ANTUNES MANHAES, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Renata Campedelli Martensen, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 101497-48.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCO AURELIO PEREIRA, Advogado: Igor Silva de Menezes, Advogada: Marli Soares Braga, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101517-64.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FRANCA, Advogado: Emmanuel Leal Pinheiro Rangel, Advogado: Danniel Gualberto Peres Batista, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101713-19.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA GOMES, Advogado: Edrei Moreira Marchon, Advogado: Clarisse Martins e Martins, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000101-05.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE SILVA, Advogado: André Luiz Simões de Andrade, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1000740-37.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FRANCINE DEZIDERIO, Advogado: Cíntia Faquetti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1000821-08.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): IVANILDO ALCANTARA NEVES, Advogado: Alexandre Gomes da Silva, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4-66.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JUCENARA VALENTIM, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 192-88.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): GLEIZE GOMES DA GRAÇA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 418-04.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CPL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Maíra Costa de Araújo Góes, Agravado(s): ANDRE LUIS SANTANA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 943-47.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): NIERSON SOUZA SILVA, Advogado: Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1198-53.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): MANOEL FELIX CORREIA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1621-32.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1792-35.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): ERIDA VALESSA FLORES DE LIMA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1802-82.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Agravado(s): EVERLANE MARINHO FERNANDES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1834-72.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2045-35.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KELMA BORGES SOARES, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2770-91.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues,



Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): MARIA DEYS DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10432-09.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CESAR PIRES DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Advogado: Isabela Murta de Ávila, Agravado(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott, Agravado(s): JOSÉ REINALDO CARDOSO, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): PROFESSIONAL PIZZA LTDA., Agravado(s): BELVE PIZZA LTDA., Advogado: Isabela Murta de Ávila, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): PIZZARIA E RESTAURANTE VIARELLA LTDA., Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10823-33.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA DE MELO - ME E OUTRO, Advogado: Gustavo Avellar Carvalho, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Malaquias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 11130-14.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS PASSOS, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Agravado(s): TRILL CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11373-35.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO BORDINHON, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11725-16.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): ORLANDO FERNANDES DA CONCEICAO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11869-05.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): IVONETE SILVA DOMINGOS, Advogada: Talita Andreotti Costola, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20014-98.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possebon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GABRIELLE CECILIA DOS SANTOS, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20096-38.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARA ELAINE PEREIRA, Advogado: Michele de Christo Pereira, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100157-06.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes



Braga Machado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ADRIANA MARIA TAVARES GOMES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100579-27.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DAVID CARNEIRO VIEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Gomes Leitão, Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 100718-21.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): BELARMINA GOMES DA ROCHA, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102060-51.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PAULO RUBEM VINHOSA, Advogado: Agostinho Cordeiro Eccard, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000485-78.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): GREISSY ALVES RANGE DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Simonetti Kabbach, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001810-86.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILZA MARIA DOS SANTOS MORAO, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001964-08.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON LAURENTINO VASCONCELOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ALEX GOLBERTO ALMEIDA SANTOS - ME, Advogado: Soraia Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 109-17.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): LOURIVAL DE JESUS COSTA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 189-35.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): TANIA MARCIA SCHEID NINAUT DUARTE, Advogado: Eliardo Magalhaes Ferreira, Agravado(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 428-88.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MESQUITA BATISTA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): SOUZA E NOGUEIRA LTDA.,





Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 450-53.2018.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): PATRIC PABLO SOUZA SANTOS, Advogado: Nicolle Ramos Lopes, Agravado(s): IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 477-59.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Karla Cristina de Oliveira Cruz, Advogada: Débora Carlos Rocha, Agravado(s): INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 843-81.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMARILDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10003-95.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO ANGELO CAMPELO DE LIMA, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): HENOCH ALVES PANTALEAO, Advogado: André Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 10400-60.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LEONILDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10505-06.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): MARIA JOSE DE SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10651-70.2018.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA DE LANA, Advogado: Ilton Martins Soares, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10668-03.2018.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCOS FERNANDO CABRAL DE MACEDO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10779-15.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIENE DO CARMO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10907-22.2018.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): ERIK ISRAEL ARRIQUE, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20011-69.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BENTA RODRIGUES NERY, Advogado: Angelin Moreira de Oliveira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100254-58.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ELIARK LIRA DOS SANTOS, Advogado: Amanda Tristao Cazoni, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000154-20.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): NADIA LUIZA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Andrew Viegas do Amaral Favacho, Agravado(s): REJANE BORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000183-68.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVACOES PORTUARIAS S.A E OUTRO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS, Advogada: Edileuza Cristina Sampaio Barros, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000958-30.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE ARABIA EIRELI, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1051-94.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALLAN GARCIA DE LIMA, Advogada: Kamila Maria Pinheiro de Menezes, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000017-95.2019.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDERSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1066-45.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): EDISON ERNESTO FONSECA DE ARAGAO, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 981-65.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CIRLENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Mário Ramos, Advogado: Sandro Oliveira Kepp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR -**



**1975-56.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE ANTONIO DUARTE, Advogado: Alexandre Bandeira Silvério, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "alteração da jornada de 6(seis) horas prevista no PCS/89 para 8(oito) horas diárias - direito adquirido à jornada mais favorável", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer o direito à jornada prevista no PCS/89, de 6 (seis) horas diárias. Em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras superiores à 6ª diária, conforme a jornada apurada pelo Regional, com adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Prejudicado o exame da matéria "função de confiança - ausência de fidúcia especial" e III) inviável o exame do recurso de revista da reclamada, em face da ausência de ratificação.; **Processo: ARR - 4651-09.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO MIRA DA CRUZ, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento: II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também nos períodos de 15-10-2010 a 15-10-2012 e de 13-11-2012 a 13-11-2014, além do já deferido pela Corte Regional, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 4667-60.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NELI STRELOW, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Advogado: Osmar Graciola, Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também durante o período abrangido pela Portaria 136 do MTE (a partir de 15/10/2010), além do já deferido pela Corte Regional, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20952-61.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELAINE ROSA DA LUZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 33-84.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO LIMA DE JESUS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: retirar o processo de



pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20479-17.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANDEL DE JESUS, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Decisão: por unanimidade, I)- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada MATRIX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. LEI Nº 12.740/2012. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA Nº 1.885/2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002694-84.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR POLIZZELLI, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10030-58.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DE SOUSA FERNANDES, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Geni Praxedes, Agravado(s) e Recorrido(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Aluisio Marcos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Juscélia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, devendo ser mantida a responsabilidade subsidiária da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D, por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Como consequência do provimento do recurso, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 100756-47.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA TELES FARIA, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101415-28.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JADEILSON RAFAEL DO NASCIMENTO, Advogada: Paola Martinez Lussac, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO ZICO - FAZENDO A DIFERENCA, Advogada: Olga Regina Poley



Odorico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 101815-38.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Edward Carvalho Aded, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joelma da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000521-06.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO MOREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; e II - conhecer dos recursos de revista da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e da American Airlines Inc., por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, frente à vedação ao pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que o autor opte por um dos referidos adicionais, por ocasião da liquidação.; **Processo: ARR - 1000790-45.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1349-78.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEJAIR SANTIAGO, Advogada: Carla Coelho Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): KLIPPER COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 85/TST, condenar a ré ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 8ª diária e/ou 44ª semanal, acrescidas do adicional definido na instância a quo, mantidos, ainda, os demais parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Regional quanto ao aspecto.; **Processo: ARR - 10185-76.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Diadimar Gomes, Advogado: Luís César Chaveiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, devendo ser mantida a responsabilidade subsidiária da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D, por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725). Como consequência do provimento do recurso, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo:**



**ARR - 10791-65.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO FRANCISCO DE SALES, Advogado: Rodrigo Silva Fróes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNASA; II - não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 100324-91.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO VITOR PINHEIRO PEDROSA, Advogado: José Moreira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000186-11.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEIDE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lilian Carla Felix Thonhom, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2 - Não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000808-47.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA NILZA SANTANA PINHO DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto à sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.; **Processo: ARR - 1002224-88.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS APARECIDO DE CIRQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 5828600-84.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): ANDRÉIA DA SILVA CORREA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar contradição, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 47200-64.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): NYLDIO FERNANDES FILHO, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 670-28.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): CARLUCIO GONCALVES BORGES, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 679-87.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Corrêa Gonzaga,



Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 24700-65.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): DINAILDES SANTANA DA RESSURREUÇÃO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 999-05.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 24300-79.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): PABLO DA SILVA PENA, Advogado: Marina Feres Coelho, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 69400-10.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2271-46.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2660-93.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Carlos Wahle, Embargado(a): ESPÓLIO de CLAUDIO ROBERTO JONAS, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 10211-50.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): ARIADNE LORRANY SOUZA ANDRADE, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 71800-70.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): AQUILES FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1871-86.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): DANIELA MINEKAVA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 303-97.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 713-10.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA CRISTINA CABRAL, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Embargado(a): BANCO BARCLAYS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Embargado(a): CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI, Advogado: Christian Max Finardi Squassoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 20643-71.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): PAULO CESAR SLOMPO, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1058-49.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): CRISTINA BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: João Paulo da Matta Ambrósio, Embargado(a): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1532-19.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Embargado(a): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ED-RR - 10313-79.2015.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): OSVALDO CHIARELI, Advogado: Diego Duran Gonzalez de Faccio, Embargado(a): CONSTRUTORA PLANALTINA EIRELI - EPP, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Embargado(a): SENOPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, Advogado: Adriano Marcos Sapia Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11335-59.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA,



Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): CYLAN FACCIO BRETAS, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 11666-33.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO CESAR NASCIMENTO, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1001194-74.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: URIAS MARQUES VILAS BOAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 219-22.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): VANUSA MORENO DE LIMA, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 641-83.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): GILMAR SERRANO DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. Adverte-se à embargante que eventual reiteração de recurso manifestamente protelatório ensejará a aplicação do §3º do artigo 1.026 do CPC.; **Processo: ED-RR - 2348-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): TATIANA DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10542-23.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANA GUERMANDI LOPES, Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, analisar o tema "PARCELA "HIRING BONUS" - NATUREZA JURÍDICA - LIMITAÇÃO DOS REFLEXOS" constante do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à repercussão da parcela "hiring bonus", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 20646-24.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARMIN ILDO POTT, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira





Forte, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Advogado: Rosângela Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 20871-67.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ROSA MARIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Silvana Siomara da Silveira, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101078-10.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): LINCOLN DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Ana Cristina Januário dos Santos, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 1000570-82.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO LUIZ QUEIROZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 12-26.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): MARILIA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 685-47.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Embargado(a): MARIA SOCORRO LIMA FIGUEIREDO, Procuradora: Ana Paula Villas Boas, Embargado(a): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1909-44.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): ANTONIO FRANCISCO ASSIS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11340-60.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): RAIMUNDO LUCAS SANTANA, Advogado: Reinaldo César de Lima Guimarães, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11976-64.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Embargado(a): JANDER DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12462-91.2017.5.15.0117 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Calegari, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 102355-55.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Flávia Batista de Almeida, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000556-23.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): LUIZ DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1000695-96.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANILO DE FREITAS CRUZ, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Advogado: João Aparício Honório Pereira, Embargado(a): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000961-60.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Embargado(a): JOTABE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001845-62.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): JOSIAS FELIX DE BARROS, Advogado: José Alves de Souza, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1002205-26.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Embargado(a): CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 207-02.2018.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Embargado(a): DIEGO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 672-14.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): BENEDITA SOARES MACIEL, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Embargado(a): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Lucivane Carla da Silva,



Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1251-86.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GABRIEL MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10497-21.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): VICTOR ANDRADE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10860-21.2018.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WASHINGTON FERNANDO BISI, Advogado: Alex Willian Bello Lino, Advogado: Ricardo Lopes de Oliveira, Embargante: JOAO BATISTA CAMPOS DELL HORTO, Advogado: Andre Luis Tonani de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE RESPLENDOR LTDA EM LIQUIDACAO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1001353-44.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WALLYFI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Embargado(a): PIASTRA CALDA LANCHONETE EIRELI - ME, Advogado: Rodrigo Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 76-72.2019.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Larissa Kettlen da Rocha Lima, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 11794-67.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON MAIGUEL CARLOTTO, Advogado: Ricardo Julio, Agravado(s) e Recorrido(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RRAg - 21118-62.2017.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO FRAGATA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RRAg - 101803-42.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE PAULO DOS SANTOS, Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado.;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

68

Encerrou-se a sessão no dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia dois de dezembro de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma